

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 02/12/99

L I D O
Em 02/12/99

Assessoria de Plenário

Stamar Penheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 464 /99-GAG

Brasília, 01 de dezembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para, nos termos do inciso IV do § 1º art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, apresentar o presente Projeto de Lei, que “dispõe sobre a incorporação da sociedade anônima PROFLORA à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.”

A propositura motiva-se em face do longo curso inconclusivo do processo de liquidação da PROFLORA, que já segue por mais de dez anos, com a eclosão de dificuldades gerenciais do patrimônio da sociedade anônima, notadamente, a administração de invasões e incêndios nas florestas e nas terras, de modo que se afigura mais recomendável, sob a ótica do interesse público, a cessação da liquidação, a subsequente extinção e a incorporação da sociedade por ações à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, haja vista que as áreas geridas pela PROFLORA são de propriedade da citada empresa pública imobiliária.

Estas, pois, são as justificativas apresentadas para viabilizar o encaminhamento do presente projeto de lei aos ilustres Parlamentares, pugnando por sua regular tramitação nessa egrégia Casa.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de elevado respeito e consideração.

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 956 / 1999
Fls. n.º 01

A Sua Excelência o Senhor
EDIMAR PIRENEUS CARDOSO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 956/1999

PL 956 /99

PROJETO DE LEI Nº DE 1999
(Do Poder Executivo)

Autoriza a extinção da PROFLORA S/A –
FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO, mediante
incorporação à TERRACAP

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a extinção da sociedade de economia mista PROFLORA S/A – FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO, mediante incorporação à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

§ 1º - A incorporação de que trata este artigo deverá estar concluída em 1º de junho de 2001.

§ 2º - Após aprovação pela assembléia geral de Acionistas da empresa em extinção, a TERRACAP assumirá imediatamente a administração do patrimônio da PROFLORA S/A.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 956 / 199 9
Fls. n.º 02